



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 07 / Edição:1359

Araporã – MG 04 de Julho de 2023.



DECRETO Nº 5282/2023

APROVA O REGULAMENTO DA JUNTA DE JULGAMENTO E REGULAÇÃO SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Estadual nº 13.317/99 - Código de Saúde de Minas Gerais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento da Junta de Julgamento e Regulação Sanitária, constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Araporã/MG, aos 03 dias do mês de julho de 2023.

RENATA CRISTINA BORGES
Prefeita Municipal



ANEXO I CAPÍTULO I DA JUNTA DE JULGAMENTO

Art. 1º Incumbe à Junta de Julgamento e Regulação Sanitária analisar e decidir, em segunda instância, os recursos interpostos a processos administrativos instaurados por infrações sanitárias no âmbito municipal.

Art. 2º A Junta de Julgamento de que trata este Decreto será composta por 03 (três) membros titulares, e 03 (três) membros suplentes, sendo eles servidores do quadro do município de Araporã, designados pelo Secretário Municipal de Saúde, e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de Portaria.

§ 1º Os membros suplentes substituirão os titulares em suas ausências e impedimentos, seguindo a ordem estabelecida.

§ 2º A composição inicial será indicada pelo Secretário Municipal de Saúde.

§ 3º A vacância de membro será preenchida por escolha do Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária de um nome na lista triplíce indicada pelos membros da Junta.

§ 4º O novo membro assumirá a posição de 3º suplente, de forma a promover a progressão dos suplentes à titularidade.

Art. 3º Não poderá ser membro da Junta de Julgamento o servidor municipal que estiver afastado em razão de processo administrativo disciplinar ou aposentado.

Art. 4º A Junta de Julgamento estabelecerá as sessões ordinárias conforme necessidade da demanda municipal, mediante convocação de seu Presidente. Os dias e horários das sessões serão fixados pelo Presidente com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência.

§ 1º Cada sessão contará com no mínimo 03 (três) membros para realização do julgamento.

§ 2º A Junta de Julgamento funcionará de janeiro a dezembro de cada exercício.



Art. 5º Compete ao Presidente da Junta de Julgamento:

I - presidir as reuniões deliberativas;

II - proferir voto ordinário e, quando necessário, o de qualidade, sendo este fundamentado;

III - determinar o cumprimento das diligências solicitadas pelos membros da Junta de Julgamento;

IV - solicitar a execução das tarefas administrativas da Junta de Julgamento;

V - proceder à distribuição dos processos aos membros;

VI - solicitar consultoria à assessoria jurídica do município.

Parágrafo único. O Presidente exercerá mandato de dois anos e será indicado pelo Secretário Municipal de Saúde dentre os membros titulares, e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de Portaria.

Art. 6º São atribuições dos membros que compõem a junta de julgamento:

I - examinar e relatar processos relativos a créditos não tributários oriundos de penalidades impostas pela fiscalização sanitária, bem como os atos administrativos decorrentes do poder de polícia da Vigilância Sanitária, apresentando, no prazo legal, relatório e parecer conclusivo;

II - solicitar vista, esclarecimento ou diligência, e solicitar, quando conveniente, destaque de processo constante de pauta de julgamento;

III - proferir voto fundamentado;

IV - emitir parecer escrito ou verbal sobre matéria de competência do órgão, por solicitação expressa do Presidente da Junta;

Art. 7º Os membros da comissão, sempre que necessário, dedicarão todo o tempo aos trabalhos do processo, podendo ficar dispensados dos serviços da repartição durante o curso das diligências e elaboração do relatório.



CAPÍTULO II DA DEFESA

Art. 8º O infrator poderá apresentar defesa ou impugnação do auto de infração, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da notificação.

Art. 9º A defesa ou impugnação deverão ser apresentadas por petição e protocolizada junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Araporã, mediante emissão de comprovante da entrega.

Art. 10. Na petição a que se refere o Artigo 9º deste Regulamento, o requerente deverá alegar toda a matéria de defesa, inclusive a apresentação de provas que comprovem as alegações apresentadas pelo recorrente.

Art. 11. A petição deverá ser encaminhada ao Diretor da Vigilância Sanitária, que na esfera da competência estabelecida neste Regulamento e dentro de sua circunscrição, avaliar a consistência do auto de infração e julgar a defesa em 1ª instância.

§ 1º Antes do julgamento da defesa ou da impugnação a que se refere este Artigo, a autoridade julgadora ouvirá o fiscal, que terá o prazo de quinze dias para se pronunciar a respeito, através da emissão de Parecer Técnico, por escrito.

§ 2º O auto de infração será arquivado e seu registro julgado insubsistente, se considerando inconsistente ou irregular.

Art. 12. Apresentada ou não a defesa ou a impugnação, o Auto de Infração será apreciado pela Diretor da Vigilância Sanitária, em 1ª instância.

Parágrafo único: O Diretor de Vigilância Sanitária poderá ser assessorado pelos profissionais que compõem a equipe técnica da Vigilância Sanitária quando do julgamento da defesa.

CAPÍTULO III DO RECURSO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 07 / Edição:1359

Araporã – MG 04 de Julho de 2023.



Art. 13. O infrator poderá recorrer em 2ª instância, da decisão proferida pelo Diretor da Vigilância Sanitária, à Junta de Julgamento e Regulação Sanitária, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência ou publicação da decisão em 1ª instância.

Art. 14. A Junta deverá proferir a decisão sobre o recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento pelo presidente.

Art. 15. Mantida a decisão condenatória, não caberá recurso e o processo será dado por encerrado na fase administrativa após a publicação da decisão.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. O processo será dado por encerrado na fase administrativa após a publicação da decisão final.

Art. 17. O recurso interposto contra decisão não definitiva terá efeito suspensivo relativo ao pagamento da pena pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação substancial.

Art. 18. Não caberá recurso na hipótese de condenação definitiva de produto em razão de laudo laboratorial confirmado em pericia de contraprova ou nos casos de fraude, falsificação ou adulteração, de acordo com o artigo 128 da Lei nº 13.317/99 (Código de Saúde do Estado de Minas Gerais).

Art. 19. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Decreto serão resolvidos por meio de Reunião Geral da Junta de Julgamento.

Art. 20. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação]

Araporã/MG, 03 de julho de 2023.

RENATA CRISTINA BORGES
Prefeita Municipal



PORTARIA Nº 006/2023

NOMEIA OS MEMBROS DA JUNTA DE JULGAMENTO NA ÁREA DE VIGILÂNCIA SANTITÁRIA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ, no exercício de seu cargo e, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Estadual nº 13.317/99 - Código de Saúde de Minas Gerais, e o Decreto nº 5282/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para compor a Junta de Julgamento na área de Vigilância Sanitária:

I – Membros efetivos:

- Elaine Smitra Martins- Secretária de Saúde
- Maria Luiza Valentim Arruda – Auxiliar em Saúde
- Thalita Ferreira Tavares Freitas – Diretor II do Departamento Jurídico

II – Membros suplentes:

- Rafael Batista Silva de Freitas – Fiscal de Obras e Posturas
- Marcelo Pires de Pinna- Fiscal de Tributos
- Maykon Alves de Brito – Assessor Jurídico Especial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Araporã/MG, 03 dias do mês de julho de 2023.

RENATA CRISTINA BORGES
Prefeita Municipal



PORTARIA Nº 007/2023

NOMEIA PRESIDENTE DA JUNTA DE JULGAMENTO E REGULAÇÃO SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ, no exercício de seu cargo e, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado para exercer a presidência da Junta de Julgamento e Regulação Sanitária deste Município Maria Luiza Valentim Arruda.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Araporã/MG, aos 03 dias do mês de julho de 2023.

RENATA CRISTINA BORGES
Prefeita Municipal



DECRETO Nº 5281/2023

RETIFICA O DECRETO N. 3849/2020 QUE CONCEDEU BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO SERVIDOR ANDRÉ DONIZETE MARTINS, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Araporã, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 40, I, da Constituição Federal, combinado com artigo 19, § 3º da Lei Municipal n. 556/2005 de 18 de junho de 2005, que reformou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Araporã,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentado por invalidez com proventos proporcionais, ANDRÉ DONIZETE MARTINS, inscrito no CPF n. 589.013.531-72, portador do documento de Identidade n. 2.272.848 SSP-GO, cargo de Professor, discriminados na seguinte proposta:

COMPRIMIDAS DOS PROVENTOS	VALOR
Última remuneração	R\$ 7.315,12
Média aritmética dos salários de contribuição	R\$ 4.698,13
Índice Mensal Inicial (proporcional média 8781/12757*4698,13)	R\$3.129,31
Salário benefício	R\$ 3.129,31

Art. 2º - A aposentadoria enquadrar-se no artigo 40, inciso I, da Constituição Federal, sendo que o reajuste do provento será feito conforme o § 8º do mesmo artigo, ou seja, reajustado de modo a preservar-lhe o valor real.

Art. 3º - O pagamento do benefício de Aposentadoria fica cargo do Instituto Municipal de Previdência de Araporã - IMPA, conforme a Lei Municipal n. 556/2005 e suas respectivas alterações.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do laudo médico, em 08/05/2020.

Publicação-16, Registro-16 e Cumpra-16

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã, aos 03 dias do mês de julho de 2023.

RENATA CRISTINA SILVA BORGES
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 07 / Edição: 1359

Araporã – MG 04 de Julho de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2023

Aos 04 dias do mês de Julho de 2023, às 09:30, com 10 (Dez) minutos de tolerância, a pregoeira deste órgão a Sra. Alissa Raile de Oliveira Guerin, e respectivo membro da equipe de apoio, Leila Souza Aquino, designados pelo Decreto nº 5242/2023, de 02 de maio de 2023, para realizar a abertura pública e respectivos procedimentos relativos ao certame público do Pregão 044/2023, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM, ILUMINAÇÃO E PAINÉIS DE LED, DESTINADOS A REALIZAÇÃO DA XIX FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG, A REALIZAR-SE NOS DIAS 20 À 23 DE JULHO DE 2023, NOS TERMOS DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**. Aberta a sessão, apregoados os presentes, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio procedeu ao recebimento da documentação relativa ao CREDENCIAMENTO da(s) licitante(s) presente(s) e interessada(s), nos termos do Item 3 do Edital de Licitação, sendo registrada a presença da(s) seguinte(s) empresa(s): a empresa LEIZ ALEXANDRE MARQUES CARRIJO, CNPJ: 11.379.686/0001-90, endereço: R. HERMENEGLDO TIZZO, 35 - FUNDO, CENTRO - ARAPORÃ - MG, CEP: 38415-000, neste ato representada por seu proprietário o Sr. Leiz Alexandre Marques Carrijo, CPF n. 074.890.866-80, Empresa credenciada como ME. A seguir, os documentos de credenciamento foram rubricados pela Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio bem como pelo(s) representante(s) da(s) Licitante(s) presente(s). Estando conforme os documentos de credenciamento nos termos exigidos no Edital, a(s) Licitante(s) apresentaram-se aptas para participarem da fase de lances. Ato contínuo, a Pregoeira solicitou a todos que rubricassem os lances dos envelopes PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. Dado o prosseguimento, procedeu-se a abertura da(s) envelope(s) contendo a(s) proposta de preço da(s) licitante(s) participante(s). Rubricada(s) a(s) proposta(s) pela(s) licitante(s) participante(s), a pregoeira registrou os PREÇOS UNITÁRIOS apresentados pela(s) empresa(s) credenciada(s) no sistema eletrônico da Prefeitura Municipal. Iniciada a fase de negociação com a(s) empresa(s) classificada(s) a Pregoeira registrou no sistema eletrônico os lances ofertados e a negociação do certame conforme registrado no referido MAPA DE LANCES. Finda a fase de negociação o Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio iniciaram a fase de abertura do envelope DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. Aberto o envelope de habilitação da(s) empresa(s) vencedora(s) nos lances, foi(ram) a(s) mesma(s) entregue(s) a(s) representante(s) da(s) licitante(s) participante(s) para análise e rubrica. Bem analisados os documentos o Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio chegaram ao seguinte julgamento: Fornecedor vencedor: LEIZ ALEXANDRE MARQUES CARRIJO (cnpj: 11.379.686/0001-90). Valor total do fornecedor: R\$ 201.000,00 (Duzentos e um mil reais). O item 0069420 - LOCAÇÃO DE SOM DE GRANDE PORTE SENDO SISTEMA DE P. no valor de R\$ 125.000,00(Cento e vinte e cinco mil reais). O item 0069421 - LOCAÇÃO DE SÍST. DE ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL DE GRA. no valor de R\$ 45.000,00(Quarenta e cinco mil reais). O item 0069422 - LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED OUTDOOR SX4-ATE P5, no valor de R\$ 31.000,00(Trinta e um mil reais). Declarada VENCEDORA a(s) item(s) acima descrito(s) pertencente(s) a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM, ILUMINAÇÃO E PAINÉIS DE LED, DESTINADOS A REALIZAÇÃO DA XIX FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG, A REALIZAR-SE NOS DIAS 20 À 23 DE JULHO DE 2023, NOS TERMOS DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, por apresentarem a(s) menor(es) preço(s) unitário(s) da(s) item(s) respectivo(s) dentro do estimado, perfazendo um VALOR GLOBAL DA PROPOSTA DE R\$ 201.000,00 (Duzentos e Um mil Reais). Bem como por atender(em) todas as exigências documentais e

Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.465-000 - Fone: (34) 3284-9500 - www.araporã.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

edificadas, conforme relatório do sistema. Aberta a palavra ao presente para, querendo se manifestar, todos declinarem da palavra, renunciando ao prazo recursal previsto no Estatuto das Licitações. Ato contínuo a Pregoeira **ADJUDICOU** ao licitante vencedor nos item(s) do certame no(s) qual(is) se sagrou vencedor. Nada mais havendo a ser tratado, encerra-se a presente ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pela Pregoeira, respectiva Equipe de Apoio e representante(s) da(s) licitante(s) presente(s). REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Alissa Raile de Oliveira
Guerin
Pregoeira

Leila Souza Aquino
Equipe de Apoio

LEIZ ALEXANDRE MARQUES CARRIJO
CNPJ: 11.379.686/0001-90

Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.465-000 - Fone: (34) 3284-9500 - www.araporã.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2023
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG
CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - 2ª SESSÃO PÚBLICA

Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento procedido pela Comissão Permanente de Licitações, inserido nestes autos, bem como Parecer Jurídico favorável à homologação, RESOLVO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições do Art. 43, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, com modificações posteriores, **ADJUDICAR** os seguintes itens e objeto pertencentes à SEGUNDA SESSÃO PÚBLICA do procedimento licitatório realizado na modalidade CREDENCIAMENTO, em caráter permanente, de serviços profissionais e hospitalares na área da saúde, para o Hospital Municipal João Paulo II e demais unidades que compõem o SISTEMA DE SAÚDE do Município de Araporã/MG, as seguintes pessoas físicas e jurídicas, com respectivas especialidades e valores, por serem declaradas HABILITADAS no certame e apresentarem valores compatíveis com o estabelecido no edital de licitação:

ITEM	ESPECIALIDADE	LOCAL DE ATUAÇÃO	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
1	ENFERMEIRO PADRÃO	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1ª - LIDIANA LEITE GUIMARAES DINIZ 2ª - BRUNA KELLY NETO SANTOS 3ª - MARIANA MARTINS SILVA OLIVEIRA
2	PEDIATRIA	PSF's	1ª - CAROLINA RODRIGUES PARREIRA CLINICA VACCINATE
3	PEDIATRIA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1ª - CAROLINA RODRIGUES PARREIRA CLINICA VACCINATE
4	PEDIATRIA-NEONATAL	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1ª - CAROLINA RODRIGUES PARREIRA CLINICA VACCINATE
5	PEDIATRIA-NEONATAL	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1ª - CAROLINA RODRIGUES PARREIRA CLINICA VACCINATE
6	PSIQUIATRIA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1ª - GALVÃO E VIEIRA LTDA
8	OFTALMOLOGISTA	CLÍNICA PARTICULAR	1ª - INSTITUTO ESPECIALIZADO EM SAÚDE DO PRATA SOCIEDADE SIMPLES LTDA
9	OFTALMOLOGISTA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1ª - INSTITUTO ESPECIALIZADO EM SAÚDE DO PRATA SOCIEDADE SIMPLES LTDA
10	OFTALMOLOGISTA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1ª - INSTITUTO ESPECIALIZADO EM SAÚDE DO PRATA SOCIEDADE SIMPLES LTDA
11	OFTALMOLOGISTA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1ª - INSTITUTO ESPECIALIZADO EM SAÚDE DO PRATA SOCIEDADE SIMPLES LTDA
19	CLÍNICA ESPECIALIZADA NO	CLÍNICA PARTICULAR	1ª - CENTRO TERAPEUTICO VIVARE LTDA

Secretaria de Licitações e Compras - Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.465-000
Fone: (34) 3284-9504 - licitacao@araporã.mg.gov.br - www.araporã.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

20	CLÍNICA ESPECIALIZADA NO TRATAMENTO DE DEPENDENTE QUÍMICO	CLÍNICA PARTICULAR	1ª - CENTRO TERAPEUTICO VIVARE LTDA
21	CLÍNICA ESPECIALIZADA NO TRATAMENTO DE DEPENDENTE QUÍMICO	CLÍNICA PARTICULAR	1ª - CENTRO TERAPEUTICO VIVARE LTDA
22	CLÍNICA ESPECIALIZADA NO TRATAMENTO DE DEPENDENTE QUÍMICO	CLÍNICA PARTICULAR	1ª - CENTRO TERAPEUTICO VIVARE LTDA
23	CLÍNICA ESPECIALIZADA NO TRATAMENTO DE DEPENDENTE QUÍMICO	CLÍNICA PARTICULAR	1ª - CENTRO TERAPEUTICO VIVARE LTDA
24	CLÍNICA ESPECIALIZADA NO TRATAMENTO DE DEPENDENTE QUÍMICO	CLÍNICA PARTICULAR	1ª - CENTRO TERAPEUTICO VIVARE LTDA
25	CLÍNICA ESPECIALIZADA NO TRATAMENTO DE DEPENDENTE QUÍMICO	CLÍNICA PARTICULAR	1ª - CENTRO TERAPEUTICO VIVARE LTDA
26	CLÍNICA ESPECIALIZADA NO TRATAMENTO DE DEPENDENTE QUÍMICO	CLÍNICA PARTICULAR	1ª - CENTRO TERAPEUTICO VIVARE LTDA
27	CLÍNICA ESPECIALIZADA NO TRATAMENTO DE DEPENDENTE QUÍMICO	CLÍNICA PARTICULAR	1ª - CENTRO TERAPEUTICO VIVARE LTDA
28	ENFERMEIRO	PSF	1ª - LIDIANA LEITE GUIMARAES DINIZ 2ª - BRUNA KELLY NETO SANTOS 3ª - MARIANA MARTINS SILVA OLIVEIRA
29	PSIQUIATRIA	PSF	1ª - GALVÃO E VIEIRA LTDA

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ, 04 de julho de 2023.

ELIANE SANTANA MARTINS
Secretária Municipal de Saúde

Secretaria de Licitações e Compras - Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.465-000
Fone: (34) 3284-9504 - licitacao@araporã.mg.gov.br - www.araporã.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 07 / Edição:1359

Araporã – MG 04 de Julho de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORã.MG.GOV.BR

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0772023
MUNICÍPIO DE ARAPORã/MG
CREDENCIAMENTO N° 002/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - 2ª SESSÃO PÚBLICA

Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento procedido pela Comissão Permanente de Licitações, inserido nestes autos, bem como Parecer Jurídico favorável à homologação, RESOLVO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições do Art. 43, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, com modificações posteriores, HOMOLOGAR a SEGUNDA SESSÃO PÚBLICA do procedimento licitatório realizado na modalidade CREDENCIAMENTO n° 002/2023, objetivando CREDENCIAMENTO, em caráter permanente, de serviços profissionais e hospitalares na área da saúde, para o Hospital Municipal João Paulo II e demais unidades que compõem o SISTEMA DE SAÚDE do Município de Araporã/MG, sendo devidamente credenciado(s) por apresentar proposta de preços compatível com o edital, bem como por atender todas as exigências documentais editalícias, as seguintes pessoas físicas e jurídicas, nas seguintes especialidades e ordem de classificação:

ITEM	ESPECIALIDADE	LOCAL DE ATUAÇÃO	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
1	ENFERMEIRO PADRÃO	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1ª - LIDIANA LETTE GUIMARAES DINIZ 2ª - BRUNA KELLY NETO SANTOS 3ª - MARIANA MARTINS SILVA OLIVEIRA
2	PEDIATRA	PSFs	1ª - CAROLINA RODRIGUES FARREIRA CLINICA VACCINATE
3	PEDIATRIA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1ª - CAROLINA RODRIGUES FARREIRA CLINICA VACCINATE
4	PEDIATRIA/NEONATAL	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1ª - CAROLINA RODRIGUES FARREIRA CLINICA VACCINATE
5	PEDIATRIA/NEONATAL	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1ª - CAROLINA RODRIGUES FARREIRA CLINICA VACCINATE
6	PSIQUIATRA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1ª - GALVÃO E VIEIRA LTDA
8	OTOLINGUISTAS	CLÍNICA PARTICULAR	1ª - INSTITUTO ESPECIALIZADO EM SAÚDE DO PRATA SOCIEDADE SIMPLES LTDA
9	OTOLINGUISTAS	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1ª - INSTITUTO ESPECIALIZADO EM SAÚDE DO PRATA SOCIEDADE SIMPLES LTDA
10	OTOLINGUISTAS	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1ª - INSTITUTO ESPECIALIZADO EM SAÚDE DO PRATA SOCIEDADE SIMPLES LTDA
11	OTOLINGUISTAS	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1ª - INSTITUTO ESPECIALIZADO EM SAÚDE DO PRATA SOCIEDADE SIMPLES LTDA
19	CLÍNICA ESPECIALIZADA NO TRATAMENTO DE DEPENDENTE QUÍMICO	CLÍNICA PARTICULAR	1ª - CENTRO TERAPEUTICO VIVARE LTDA

Diário de Licitação e Compra - Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.465-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORã-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORã/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORã.MG.GOV.BR

20	CLÍNICA ESPECIALIZADA NO TRATAMENTO DE DEPENDENTE QUÍMICO	CLÍNICA PARTICULAR	1ª - CENTRO TERAPEUTICO VIVARE LTDA
21	CLÍNICA ESPECIALIZADA NO TRATAMENTO DE DEPENDENTE QUÍMICO	CLÍNICA PARTICULAR	1ª - CENTRO TERAPEUTICO VIVARE LTDA
22	CLÍNICA ESPECIALIZADA NO TRATAMENTO DE DEPENDENTE QUÍMICO	CLÍNICA PARTICULAR	1ª - CENTRO TERAPEUTICO VIVARE LTDA
23	CLÍNICA ESPECIALIZADA NO TRATAMENTO DE DEPENDENTE QUÍMICO	CLÍNICA PARTICULAR	1ª - CENTRO TERAPEUTICO VIVARE LTDA
24	CLÍNICA ESPECIALIZADA NO TRATAMENTO DE DEPENDENTE QUÍMICO	CLÍNICA PARTICULAR	1ª - CENTRO TERAPEUTICO VIVARE LTDA
25	CLÍNICA ESPECIALIZADA NO TRATAMENTO DE DEPENDENTE QUÍMICO	CLÍNICA PARTICULAR	1ª - CENTRO TERAPEUTICO VIVARE LTDA
26	CLÍNICA ESPECIALIZADA NO TRATAMENTO DE DEPENDENTE QUÍMICO	CLÍNICA PARTICULAR	1ª - CENTRO TERAPEUTICO VIVARE LTDA
27	CLÍNICA ESPECIALIZADA NO TRATAMENTO DE DEPENDENTE QUÍMICO	CLÍNICA PARTICULAR	1ª - CENTRO TERAPEUTICO VIVARE LTDA
28	ENFERMEIRO	PSF	1ª - LIDIANA LETTE GUIMARAES DINIZ 2ª - BRUNA KELLY NETO SANTOS 3ª - MARIANA MARTINS SILVA OLIVEIRA
29	PSIQUIATRA	PSF	1ª - GALVÃO E VIEIRA LTDA

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORã, 04 de julho de 2023.

ELIANE SANTANA MARTINS
Secretária Municipal de Saúde

Diário de Licitação e Compra - Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.465-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORã-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORã/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORã.MG.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORã AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 050/2023

Processo Licitatório n° 096/2023

O Município de Araporã/MG, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pelo Decreto n° 5242/2023, torna público aos interessados que, **às 08h:30m do dia 17 de JULHO de 2023**, no Departamento de Compras, situado na Rua José Inácio Ferreira, n. 58, Centro, nesta cidade, em sessão pública, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 050/2023, tipo MAIOR LANCE/OFERTA, para a concessão remunerada de direito real de uso da área comercial do evento "XIX FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO, visando a Organização, Administração e Exploração da Praça de Alimentação, Quiosque, Bar dos Camarotes e Arquibancadas, a ser realizado no Centro de Eventos e Equoterapia "Dep. Luiz Humberto Carneiro" em Araporã/MG, em conformidade com este Termo de Referência e demais exigências e condições expressas neste Edital de Licitação. Edital e informações: Todas as informações e edital gratuito encontram-se a disposição dos interessados junto a Diretoria de Compras e Licitações, situada na Rua José Inácio Ferreira, n.º 58, Centro, nesta cidade, em horário de atendimento, das 7h30 as 11h e das 12h30as 17h00, pelo site oficial do município (www.arapora.mg.gov.br), pelo e-mail: licitacao@arapora.mg.gov.br ou pelo telefone 34-3284-9516.

Araporã/MG, 04 de Julho de 2023.

CRISTIANE FAGUNDES QUEIROZ SOARES
Pregoeira da PMA



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE ARAPORã

LEI N° 1432/2023

"Dispõe sobre a construção, instalação e funcionamento de empreendimentos comerciais, prestadores de serviços e indústrias no Município de Araporã."

A Câmara Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal no uso das atribuições constitucionais e previstas na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A construção, instalação e funcionamento de empreendimentos comerciais, prestadores de serviços e indústrias no Município de Araporã ficará condicionado à aprovação do Poder Executivo, após parecer técnico favorável da comissão especial a ser criada e regulamentada por meio de decreto, que analisará a viabilidade dos estabelecimentos diante o potencial turístico, entretenimento e desenvolvimento econômico.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar para estabelecer outros critérios a serem observados pela Comissão especial.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã/MG, aos 04 dias do mês julho de 2023.

Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 07 / Edição:1359

Araporã – MG 04 de Julho de 2023.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE ARAPORÃ/MG
Tel Municipal nº 020/93 de 27 de junho de 1993, alterada pela Lei 1.529/2017
Rua Antônio Francisco, 70 – Bairro Alvorada – Araporã/MG
Fone: (34) 3284-9531/9532
E-mail: conselho@araporã.mg.gov.br

A Comissão organizadora das eleições para escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Araporã-MG, constituída na forma da Resolução nº 140/2023, torna público, preliminarmente, a relação dos candidatos aptos e inaptos na avaliação psicológica conforme edital 001/2023.

Nº inscrição	Nome	Situação
103/2023	Vanessa Aparecida Silva	Apta
118/2023	Hernani Divino Costa Filho	Apto
119/2023	Rosmary Silveira de Aquino	Apta
101/2023	Vanda Aparecida Vieira	Apta
130/2023	Juliana da Silva Rodrigues	Apta
116/2023	Karinne Duarte da Silva	Inapta
102/2023	Eliclene de Oliveira	Apta
113/2023	Ana Paula Maciel da Silva	Apta
110/2023	Elenita Inácio Martins	Apta
109/2023	Nathalia Américo Camargo	Apta
105/2023	Rosa Helena Pacheco Silva	Apta
115/2023	Lorrayne Souza Nunes Mendonça de Abreu	Apta
123/2023	Maysa Soares Masson Silva	Apta
121/2023	Karinne Marcia Moura Silva	Apta

Araporã/MG, 04 de julho de 2023

Lethycia Soares Silva
Presidente Comissão Organizadora
Processo de Escolha Conselho Tutelar



MUNICÍPIO DE ARAPORÃ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1433/2023

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ARRECADACÃO DE VALORES COMO CONTRAPARTIDA A ENTRADA NA FESTA DO PEÃO 2023 DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA DE ARAPORÃ, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir, no ano de 2023, o recebimento de contribuição para entrada na festa do Peão, que realizá-se-á entre os dias 20 a 23 de julho do corrente ano.

Art. 2º - O Município subsidiará com gastos com o evento, de modo que a entrada será permitida se preenchidos os seguintes requisitos:

- I - No dia 20/07/2023 - entrada franca;
- II - No dia 21/07/2023 - contribuição no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por pessoa;
- III - No dia 22/07/2023 - contribuição no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por pessoa;
- IV - No dia 23/07/2023 - contribuição no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por pessoa;

Art. 3º - O valor total arrecadado na venda de ingressos será distribuídos da seguinte forma:

- I - 60% para o Hospital de Amor de Barretos / SP.
- II - 40% a serem divididos entre as organizações da sociedade civil do município, cujos planos de trabalho tenham sido devidamente aprovados pela comissão.

Parágrafo primeiro- Somente farão jus ao recebimento da verba as entidades que estiverem regulares com o marco regulatório quanto a prestação de conta de repasses anteriores.

Parágrafo Segundo - Os valores ficarão sob a responsabilidade da comissão a ser nomeada pelo chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Terceiro - A Câmara Municipal de Araporã indicará 02 membros para comissão.



MUNICÍPIO DE ARAPORÃ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - As despesas com contratação da bilheteria e com equipe de apoio para a mesma, serão pagas com o recurso arrecadado com a venda dos ingressos.

Art. 5º - Esta comissão tem caráter provisório, com vigência de realização do evento “Festa do Peão 2023”.

Art. 6º - Somente será permitida a entrada no evento mediante a contribuição no valor mencionado no artigo 2º.

Art. 7º - Por se tratar de verba destinada entidade beneficente, e dado o caráter de contribuição não se aplicará multa entrada. Estão isentos aqueles que comprovarem ser hipossuficiente, nos termos do § único deste artigo.

Parágrafo Único - O cidadão poderá ingressar no evento portando a autorização emitida pela Secretaria de ação social e documento de identidade.

Art. 8º - Crianças de até 10 (dez) anos estão isentas de contribuição previsto nesta lei.

Art. 9º - Esta Lei será regulamentada através de Decreto do chefe do Poder Executivo Municipal e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã, aos 04 dias do mês de julho de 2023.

Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE ARAPORÃ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1434/2023

Dispõe sobre acréscimo do artigo 6º e alteração na numeração dos §§ 13 e 14 da Lei Municipal 1.428/2023 que “CONCEDE ANISTIA DE MULTAS E JUROS A CONTRIBUINTES QUE QUITAREM OS DEBITOS DE AGUA E ESGOTO NA FORMA QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RENATA CRISTINA SILVA BORGES, Prefeita Municipal de Araporã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 6º da Lei 1.428/23, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - O valor para pagamento do Crédito Tributário Favorecido à vista, deverá ser atualizado o seu valor original, tomando-se como base o valor principal, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e reduzido em 98% (noventa e oito por cento) em relação às multas e aos juros.

Art. 2º - O artigo 13 passa a ter a numeração 11 e o artigo 14, passa a ter a numeração 12.

Art. 3º - Os efeitos desta lei retroagem a data da publicação da lei 1.428/2.023, revogadas nas disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã, aos 04 dias do mês de julho de 2023.

Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 07 / Edição:1359

Araporã – MG 04 de Julho de 2023.

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição e Publicação:

Secretaria de Governo

Rua José Inácio Ferreira n° 58 Centro

Telefone: (34) 3284-9500

Edição: Nayane Sandre Ferreira

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser conseguidas no portal da Prefeitura de Araporã:

www.arapora.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 07 / Edição:1359

Araporã – MG 04 de Julho de 2023.



DECRETO Nº 5282/2023

APROVA O REGULAMENTO DA JUNTA DE JULGAMENTO E REGULAÇÃO SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Estadual nº 13.317/99 - Código de Saúde de Minas Gerais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento da Junta de Julgamento e Regulação Sanitária, constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Araporã/MG, aos 03 dias do mês de julho de 2023.

RENATA CRISTINA BORGES
Prefeita Municipal



ANEXO I CAPÍTULO I DA JUNTA DE JULGAMENTO

Art. 1º Incumbe à Junta de Julgamento e Regulação Sanitária analisar e decidir, em segunda instância, os recursos interpostos a processos administrativos instaurados por infrações sanitárias no âmbito municipal.

Art. 2º A Junta de Julgamento de que trata este Decreto será composta por 03 (três) membros titulares, e 03 (três) membros suplentes, sendo eles servidores do quadro do município de Araporã, designados pelo Secretário Municipal de Saúde, e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de Portaria.

§ 1º Os membros suplentes substituirão os titulares em suas ausências e impedimentos, seguindo a ordem estabelecida.

§ 2º A composição inicial será indicada pelo Secretário Municipal de Saúde.

§ 3º A vacância de membro será preenchida por escolha do Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária de um nome na lista triplíce indicada pelos membros da Junta.

§ 4º O novo membro assumirá a posição de 3º suplente, de forma a promover a progressão dos suplentes à titularidade.

Art. 3º Não poderá ser membro da Junta de Julgamento o servidor municipal que estiver afastado em razão de processo administrativo disciplinar ou aposentado.

Art. 4º A Junta de Julgamento estabelecerá as sessões ordinárias conforme necessidade da demanda municipal, mediante convocação de seu Presidente. Os dias e horários das sessões serão fixados pelo Presidente com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência.

§ 1º Cada sessão contará com no mínimo 03 (três) membros para realização do julgamento.

§ 2º A Junta de Julgamento funcionará de janeiro a dezembro de cada exercício.



Art. 5º Compete ao Presidente da Junta de Julgamento:

I - presidir as reuniões deliberativas;

II - proferir voto ordinário e, quando necessário, o de qualidade, sendo este fundamentado;

III - determinar o cumprimento das diligências solicitadas pelos membros da Junta de Julgamento;

IV - solicitar a execução das tarefas administrativas da Junta de Julgamento;

V - proceder à distribuição dos processos aos membros;

VI - solicitar consultoria à assessoria jurídica do município.

Parágrafo único. O Presidente exercerá mandato de dois anos e será indicado pelo Secretário Municipal de Saúde dentre os membros titulares, e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de Portaria.

Art. 6º. São atribuições dos membros que compõem a junta de julgamento:

I - examinar e relatar processos relativos a créditos não tributários oriundos de penalidades impostas pela fiscalização sanitária, bem como os atos administrativos decorrentes do poder de polícia da Vigilância Sanitária, apresentando, no prazo legal, relatório e parecer conclusivo;

II - solicitar vista, esclarecimento ou diligência, e solicitar, quando conveniente, destaque de processo constante de pauta de julgamento;

III - proferir voto fundamentado;

IV - emitir parecer escrito ou verbal sobre matéria de competência do órgão, por solicitação expressa do Presidente da Junta;

Art. 7º Os membros da comissão, sempre que necessário, dedicarão todo o tempo aos trabalhos do processo, podendo ficar dispensados dos serviços da repartição durante o curso das diligências e elaboração do relatório.



CAPÍTULO II DA DEFESA

Art. 8º O infrator poderá apresentar defesa ou impugnação do auto de infração, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da notificação.

Art. 9º A defesa ou impugnação deverão ser apresentadas por petição e protocolizada junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Araporã, mediante emissão de comprovante da entrega.

Art. 10. Na petição a que se refere o Artigo 9º deste Regulamento, o requerente deverá alegar toda a matéria de defesa, inclusive a apresentação de provas que comprovem as alegações apresentadas pelo recorrente.

Art. 11. A petição deverá ser encaminhada ao Diretor da Vigilância Sanitária, que na esfera da competência estabelecida neste Regulamento e dentro de sua circunscrição, avaliar a consistência do auto de infração e julgar a defesa em 1ª instância.

§ 1º Antes do julgamento da defesa ou da impugnação a que se refere este Artigo, a autoridade julgadora ouvirá o fiscal, que terá o prazo de quinze dias para se pronunciar a respeito, através da emissão de Parecer Técnico, por escrito.

§ 2º O auto de infração será arquivado e seu registro julgado insubsistente, se considerando inconsistente ou irregular.

Art. 12. Apresentada ou não a defesa ou a impugnação, o Auto de Infração será apreciado pela Diretor da Vigilância Sanitária, em 1ª instância.

Parágrafo único: O Diretor de Vigilância Sanitária poderá ser assessorado pelos profissionais que compõem a equipe técnica da Vigilância Sanitária quando do julgamento da defesa.

CAPÍTULO III DO RECURSO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 07 / Edição:1359

Araporã – MG 04 de Julho de 2023.



Art. 13. O infrator poderá recorrer em 2ª instância, da decisão proferida pelo Diretor da Vigilância Sanitária, à Junta de Julgamento e Regulação Sanitária, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência ou publicação da decisão em 1ª instância.

Art. 14. A Junta deverá proferir a decisão sobre o recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento pelo presidente.

Art. 15. Mantida a decisão condenatória, não caberá recurso e o processo será dado por encerrado na fase administrativa após a publicação da decisão.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. O processo será dado por encerrado na fase administrativa após a publicação da decisão final.

Art. 17. O recurso interposto contra decisão não definitiva terá efeito suspensivo relativo ao pagamento da pena pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação substancial.

Art. 18. Não caberá recurso na hipótese de condenação definitiva de produto em razão de laudo laboratorial confirmado em pericia de contraprova ou nos casos de fraude, falsificação ou adulteração, de acordo com o artigo 128 da Lei nº 13.317/99 (Código de Saúde do Estado de Minas Gerais).

Art. 19. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Decreto serão resolvidos por meio de Reunião Geral da Junta de Julgamento.

Art. 20. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação]

Araporã/MG, 03 de julho de 2023.

RENATA CRISTINA BORGES
Prefeita Municipal



PORTARIA Nº 006/2023

NOMEIA OS MEMBROS DA JUNTA DE JULGAMENTO NA ÁREA DE VIGILÂNCIA SANTITÁRIA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ, no exercício de seu cargo e, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Estadual nº 13.317/99 - Código de Saúde de Minas Gerais, e o Decreto nº 5282/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para compor a Junta de Julgamento na área de Vigilância Sanitária:

I – Membros efetivos:

- Elaine Smitra Martins- Secretária de Saúde
- Maria Luiza Valentim Arruda – Auxiliar em Saúde
- Thalita Ferreira Tavares Freitas – Diretor II do Departamento Jurídico

II – Membros suplentes:

- Rafael Batista Silva de Freitas – Fiscal de Obras e Posturas
- Marcelo Pires de Pinna- Fiscal de Tributos
- Maykon Alves de Brito – Assessor Jurídico Especial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Araporã/MG, 03 dias do mês de julho de 2023.

RENATA CRISTINA BORGES
Prefeita Municipal



PORTARIA Nº 007/2023

NOMEIA PRESIDENTE DA JUNTA DE JULGAMENTO E REGULAÇÃO SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ, no exercício de seu cargo e, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado para exercer a presidência da Junta de Julgamento e Regulação Sanitária deste Município Maria Luiza Valentim Arruda.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Araporã/MG, aos 03 dias do mês de julho de 2023.

RENATA CRISTINA BORGES
Prefeita Municipal



DECRETO Nº 5281/2023

RETIFICA O DECRETO N. 3849/2020 QUE CONCEDEU BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO SERVIDOR ANDRÉ DONIZETE MARTINS, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Araporã, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 40, I, da Constituição Federal, combinado com artigo 19, § 3º da Lei Municipal n. 556/2005 de 18 de junho de 2005, que reformou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Araporã,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentado por invalidez com proventos proporcionais, ANDRÉ DONIZETE MARTINS, inscrito no CPF n. 589.013.531-72, portador do documento de Identidade n. 2.272.848 SSP-GO, cargo de Professor, discriminados na seguinte proposta:

COMPROVAÇÃO DOS PROVENTOS	VALOR
Última remuneração	R\$ 7.315,12
Média aritmética dos salários de contribuição	R\$ 4.698,13
Valor Mensal Inicial (proporcional média 8781/12757*4698,13)	R\$ 3.229,31
Salário benefício	R\$ 3.229,31

Art. 2º - A aposentadoria enquadrar-se no artigo 40, inciso I, da Constituição Federal, sendo que o reajuste do provento será feito conforme o § 8º do mesmo artigo, ou seja, reajustado de modo a preservar-lhe o valor real.

Art. 3º - O pagamento do benefício de Aposentadoria fica cargo do Instituto Municipal de Previdência de Araporã - IMPA, conforme a Lei Municipal n. 556/2005 e suas respectivas alterações.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do laudo médico, em 08/05/2020.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã, aos 03 dias do mês de julho de 2023.

RENATA CRISTINA SILVA BORGES
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 07 / Edição: 1359

Araporã – MG 04 de Julho de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2023

Aos 04 dias do mês de Julho de 2023, às 09:30, com 10 (Dez) minutos de tolerância, a pregoeira deste órgão a Sra. Alissa Raile de Oliveira Guerin, e respectivo membro da equipe de apoio, Leila Souza Aquino, designados pelo Decreto nº 5242/2023, de 02 de maio de 2023, para realizar a abertura pública e respectivos procedimentos relativos ao certame público do Pregão 044/2023, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM, ILUMINAÇÃO E PAINÉIS DE LED, DESTINADOS A REALIZAÇÃO DA XIX FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG, A REALIZAR-SE NOS DIAS 20 À 23 DE JULHO DE 2023, NOS TERMOS DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**. Aberta a sessão, apregoados os presentes, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio procedeu ao recebimento da documentação relativa ao CREDENCIAMENTO da(s) licitante(s) presente(s) e interessada(s), nos termos do Item 3 do Edital de Licitação, sendo registrada a presença da(s) seguinte(s) empresa(s): a empresa LEIZ ALEXANDRE MARQUES CARRIJO, CNPJ: 11.379.686/0001-90, endereço: R. HERMENEILDO TIZZO, 35 - FUNDO, CENTRO - ARAPORÃ - MG, CEP: 38415-000, neste ato representada por seu proprietário o Sr. Leiz Alexandre Marques Carrijo, CPF n. 074.890.866-80, Empresa credenciada como ME. A seguir, os documentos de credenciamento foram rubricados pela Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio bem como pelo(s) representante(s) da(s) Licitante(s) presente(s). Estando conforme os documentos de credenciamento nos termos exigidos no Edital, a(s) Licitante(s) apresentaram-se aptas para participarem da fase de lances. Ato contínuo, a Pregoeira solicitou a todos que rubricassem os lances dos envelopes PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. Dado prosseguimento, procedeu-se a abertura da(s) envelope(s) contendo a(s) proposta de preço da(s) licitante(s) participante(s). Rubricada(s) a(s) proposta(s) pela(s) licitante(s) participante(s), a pregoeira registrou os PREÇOS UNITÁRIOS apresentados pela(s) empresa(s) credenciada(s) no sistema eletrônico da Prefeitura Municipal. Iniciada a fase de negociação com a(s) empresa(s) classificada(s) a Pregoeira registrou no sistema eletrônico os lances ofertados e a negociação do certame conforme registrado no referido MAPA DE LANCES. Finda a fase de negociação o Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio iniciaram a fase de abertura do envelope DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. Aberto o envelope de habilitação da(s) empresa(s) vencedora(s) nos lances, foi(ram) o(s) mesmo(s) entregue(s) a(s) representante(s) da(s) licitante(s) participante(s) para análise e rubrica. Bem analisados os documentos o Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio chegaram ao seguinte julgamento: Fornecedor vencedor: LEIZ ALEXANDRE MARQUES CARRIJO (cnpj: 11.379.686/0001-90). Valor total do fornecedor: R\$ 201.000,00 (Duzentos e um mil reais). O item 0069420 - LOCAÇÃO DE SOM DE GRANDE PORTE SENDO SISTEMA DE P. no valor de R\$ 125.000,00(Cento e vinte e cinco mil reais). O item 0069421 - LOCAÇÃO DE SÍST. DE ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL DE GRA. no valor de R\$ 45.000,00(Quarenta e cinco mil reais). O item 0069422 - LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED OUTDOOR SX4-ATE P5, no valor de R\$ 31.000,00(Trinta e um mil reais). Declarada VENCEDORA a(s) item(s) acima descrito(s) pertencente(s) a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM, ILUMINAÇÃO E PAINÉIS DE LED, DESTINADOS A REALIZAÇÃO DA XIX FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG, A REALIZAR-SE NOS DIAS 20 À 23 DE JULHO DE 2023, NOS TERMOS DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, por apresentarem o(s) menor(es) preço(s) unitário(s) da(s) item(s) respectivo(s) dentro do estimado, perfazendo um VALOR GLOBAL DA PROPOSTA DE R\$ 201.000,00 (Duzentos e Um mil Reais). Bem como por atender(em) todas as exigências documentais e

Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.465-000 - Fone: (34) 3284-9500 - www.araporã.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

edificadas, conforme relatório do sistema. Aberta a palavra ao presente para, querendo se manifestar, todos declinarem da palavra, renunciando ao prazo recursal previsto no Estatuto das Licitações. Ato contínuo a Pregoeira **ADJUDICOU** ao licitante vencedor nos item(s) do certame no(s) qual(is) se sagrou vencedor. Nada mais havendo a ser tratado, encerra-se a presente ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pela Pregoeira, respectiva Equipe de Apoio e representante(s) da(s) licitante(s) presente(s). REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Alissa Raile de Oliveira
Guerin
Pregoeira

Leila Souza Aquino
Equipe de Apoio

LEIZ ALEXANDRE MARQUES CARRIJO
CNPJ: 11.379.686/0001-90

Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.465-000 - Fone: (34) 3284-9500 - www.araporã.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2023
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG
CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - 2ª SESSÃO PÚBLICA

Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento procedido pela Comissão Permanente de Licitações, inserido nestes autos, bem como Parecer Jurídico favorável à homologação, RESOLVO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições do Art. 43, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, com modificações posteriores, **ADJUDICAR** os seguintes itens e objeto pertencentes à SEGUNDA SESSÃO PÚBLICA do procedimento licitatório realizado na modalidade CREDENCIAMENTO, em caráter permanente, de serviços profissionais e hospitalares na área da saúde, para o Hospital Municipal João Paulo II e demais unidades que compõem o SISTEMA DE SAÚDE do Município de Araporã/MG, às seguintes pessoas físicas e jurídicas, com respectivas especialidades e valores, por serem declaradas HABILITADAS no certame e apresentarem valores compatíveis com o estabelecido no edital de licitação:

ITEM	ESPECIALIDADE	LOCAL DE ATUAÇÃO	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
1	ENFERMEIRO PADRÃO	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1ª - LIDIANA LEITE GUIMARAES DINIZ 2ª - BRUNA KELLY NETO SANTOS 3ª - MARIANA MARTINS SILVA OLIVEIRA
2	PEDIATRIA	PSF's	1ª - CAROLINA RODRIGUES PARREIRA CLINICA VACCINATE
3	PEDIATRIA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1ª - CAROLINA RODRIGUES PARREIRA CLINICA VACCINATE
4	PEDIATRIA-NEONATAL	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1ª - CAROLINA RODRIGUES PARREIRA CLINICA VACCINATE
5	PEDIATRIA-NEONATAL	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1ª - CAROLINA RODRIGUES PARREIRA CLINICA VACCINATE
6	PSIQUIATRA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1ª - GALVÃO E VIEIRA LTDA
8	OPHTALMOLOGISTA	CLÍNICA PARTICULAR	1ª - INSTITUTO ESPECIALIZADO EM SAÚDE DO PRATA SOCIEDADE SIMPLES LTDA
9	OPHTALMOLOGISTA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1ª - INSTITUTO ESPECIALIZADO EM SAÚDE DO PRATA SOCIEDADE SIMPLES LTDA
10	OPHTALMOLOGISTA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1ª - INSTITUTO ESPECIALIZADO EM SAÚDE DO PRATA SOCIEDADE SIMPLES LTDA
11	OPHTALMOLOGISTA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1ª - INSTITUTO ESPECIALIZADO EM SAÚDE DO PRATA SOCIEDADE SIMPLES LTDA
19	CLÍNICA ESPECIALIZADA NO	CLÍNICA PARTICULAR	1ª - CENTRO TERAPEUTICO VIVARE LTDA

Secretaria de Licitações e Compras - Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.465-000
Fone: (34) 3284-9504 - licitacao@araporã.mg.gov.br - www.araporã.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

20	CLÍNICA ESPECIALIZADA NO TRATAMENTO DE DEPENDENTE QUÍMICO	CLÍNICA PARTICULAR	1ª - CENTRO TERAPEUTICO VIVARE LTDA
21	CLÍNICA ESPECIALIZADA NO TRATAMENTO DE DEPENDENTE QUÍMICO	CLÍNICA PARTICULAR	1ª - CENTRO TERAPEUTICO VIVARE LTDA
22	CLÍNICA ESPECIALIZADA NO TRATAMENTO DE DEPENDENTE QUÍMICO	CLÍNICA PARTICULAR	1ª - CENTRO TERAPEUTICO VIVARE LTDA
23	CLÍNICA ESPECIALIZADA NO TRATAMENTO DE DEPENDENTE QUÍMICO	CLÍNICA PARTICULAR	1ª - CENTRO TERAPEUTICO VIVARE LTDA
24	CLÍNICA ESPECIALIZADA NO TRATAMENTO DE DEPENDENTE QUÍMICO	CLÍNICA PARTICULAR	1ª - CENTRO TERAPEUTICO VIVARE LTDA
25	CLÍNICA ESPECIALIZADA NO TRATAMENTO DE DEPENDENTE QUÍMICO	CLÍNICA PARTICULAR	1ª - CENTRO TERAPEUTICO VIVARE LTDA
26	CLÍNICA ESPECIALIZADA NO TRATAMENTO DE DEPENDENTE QUÍMICO	CLÍNICA PARTICULAR	1ª - CENTRO TERAPEUTICO VIVARE LTDA
27	CLÍNICA ESPECIALIZADA NO TRATAMENTO DE DEPENDENTE QUÍMICO	CLÍNICA PARTICULAR	1ª - CENTRO TERAPEUTICO VIVARE LTDA
28	ENFERMEIRO	PSF	1ª - LIDIANA LEITE GUIMARAES DINIZ 2ª - BRUNA KELLY NETO SANTOS 3ª - MARIANA MARTINS SILVA OLIVEIRA
29	PSIQUIATRA	PSF	1ª - GALVÃO E VIEIRA LTDA

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ, 04 de julho de 2023.

ELIANE SANTANA MARTINS
Secretária Municipal de Saúde

Secretaria de Licitações e Compras - Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.465-000
Fone: (34) 3284-9504 - licitacao@araporã.mg.gov.br - www.araporã.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 07 / Edição:1359

Araporã – MG 04 de Julho de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0772023
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG
CREDENCIAMENTO N° 002/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - 2ª SESSÃO PÚBLICA

Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento procedido pela Comissão Permanente de Licitação, inserido nestes autos, bem como Parecer Jurídico favorável à homologação, RESOLVO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições do Art. 43, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, com modificações posteriores, **HOMOLOGAR** a SEGUNDA SESSÃO PÚBLICA do procedimento licitatório realizado na modalidade **CREDENCIAMENTO n° 002/2023**, objetivando **CREDENCIAMENTO**, em caráter permanente, de serviços profissionais e hospitalares na área da saúde, para o Hospital Municipal João Paulo II e demais unidades que compõem o SISTEMA DE SAÚDE do Município de Araporã/MG, sendo devidamente credenciado(s) por apresentar proposta de preços compatível com o edital, bem como por atender todas as exigências documentais editalícias, as seguintes pessoas físicas e jurídicas, nas seguintes especialidades e ordem de classificação:

ITEM	ESPECIALIDADE	LOCAL DE ATUAÇÃO	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
1	ENFERMEIRO PADRÃO	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1ª - LIDIANA LETTE GUIMARAES DINIZ 2ª - BRUNA KELLY NETO SANTOS 3ª - MARIANA MARTINS SILVA OLIVEIRA
2	PEDIATRA	PSFs	1ª - CAROLINA RODRIGUES FARREIRA CLINICA VACCINATE
3	PEDIATRIA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1ª - CAROLINA RODRIGUES FARREIRA CLINICA VACCINATE
4	PEDIATRIA/NEONATAL	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1ª - CAROLINA RODRIGUES FARREIRA CLINICA VACCINATE
5	PEDIATRIA/NEONATAL	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1ª - CAROLINA RODRIGUES FARREIRA CLINICA VACCINATE
6	PSIQUIATRA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1ª - GALVÃO E VIEIRA LTDA
8	OTOLINGUISTAS	CLÍNICA PARTICULAR	1ª - INSTITUTO ESPECIALIZADO EM SAÚDE DO PRATA SOCIEDADE SIMPLES LTDA
9	OTOLINGUISTAS	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1ª - INSTITUTO ESPECIALIZADO EM SAÚDE DO PRATA SOCIEDADE SIMPLES LTDA
10	OTOLINGUISTAS	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1ª - INSTITUTO ESPECIALIZADO EM SAÚDE DO PRATA SOCIEDADE SIMPLES LTDA
11	OTOLINGUISTAS	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1ª - INSTITUTO ESPECIALIZADO EM SAÚDE DO PRATA SOCIEDADE SIMPLES LTDA
19	CLÍNICA ESPECIALIZADA NO TRATAMENTO DE DEPENDENTE QUÍMICO	CLÍNICA PARTICULAR	1ª - CENTRO TERAPEUTICO VIVARE LTDA

Diário de Licitação e Compra - Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.465-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

20	CLÍNICA ESPECIALIZADA NO TRATAMENTO DE DEPENDENTE QUÍMICO	CLÍNICA PARTICULAR	1ª - CENTRO TERAPEUTICO VIVARE LTDA
21	CLÍNICA ESPECIALIZADA NO TRATAMENTO DE DEPENDENTE QUÍMICO	CLÍNICA PARTICULAR	1ª - CENTRO TERAPEUTICO VIVARE LTDA
22	CLÍNICA ESPECIALIZADA NO TRATAMENTO DE DEPENDENTE QUÍMICO	CLÍNICA PARTICULAR	1ª - CENTRO TERAPEUTICO VIVARE LTDA
23	CLÍNICA ESPECIALIZADA NO TRATAMENTO DE DEPENDENTE QUÍMICO	CLÍNICA PARTICULAR	1ª - CENTRO TERAPEUTICO VIVARE LTDA
24	CLÍNICA ESPECIALIZADA NO TRATAMENTO DE DEPENDENTE QUÍMICO	CLÍNICA PARTICULAR	1ª - CENTRO TERAPEUTICO VIVARE LTDA
25	CLÍNICA ESPECIALIZADA NO TRATAMENTO DE DEPENDENTE QUÍMICO	CLÍNICA PARTICULAR	1ª - CENTRO TERAPEUTICO VIVARE LTDA
26	CLÍNICA ESPECIALIZADA NO TRATAMENTO DE DEPENDENTE QUÍMICO	CLÍNICA PARTICULAR	1ª - CENTRO TERAPEUTICO VIVARE LTDA
27	CLÍNICA ESPECIALIZADA NO TRATAMENTO DE DEPENDENTE QUÍMICO	CLÍNICA PARTICULAR	1ª - CENTRO TERAPEUTICO VIVARE LTDA
28	ENFERMEIRO	PSF	1ª - LIDIANA LETTE GUIMARAES DINIZ 2ª - BRUNA KELLY NETO SANTOS 3ª - MARIANA MARTINS SILVA OLIVEIRA
29	PSIQUIATRA	PSF	1ª - GALVÃO E VIEIRA LTDA

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ, 04 de julho de 2023.

ELIANE SANTANA MARTINS
Secretária Municipal de Saúde

Diário de Licitação e Compra - Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.465-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 050/2023

Processo Licitatório n° 096/2023

O Município de Araporã/MG, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pelo Decreto n.º 5242/2023, torna público aos interessados que, **às 08h:30m do dia 17 de JULHO de 2023**, no Departamento de Compras, situado na Rua José Inácio Ferreira, n.º 58, Centro, nesta cidade, em sessão pública, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 050/2023, tipo MAIOR LANCE/OFERTA, para a concessão remunerada de direito real de uso da área comercial do evento "XIX FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO, visando a Organização, Administração e Exploração da Praça de Alimentação, Quiosque, Bar dos Camarotes e Arquibancadas, a ser realizado no Centro de Eventos e Equoterapia "Dep. Luiz Humberto Carneiro" em Araporã/MG, em conformidade com este Termo de Referência e demais exigências e condições expressas neste Edital de Licitação. Edital e informações: Todas as informações e edital gratuito encontram-se a disposição dos interessados junto a Diretoria de Compras e Licitações, situada na Rua José Inácio Ferreira, n.º 58, Centro, nesta cidade, em horário de atendimento, das 7h30 as 11h e das 12h30as 17h00, pelo site oficial do município (www.arapora.mg.gov.br), pelo e-mail: licitacao@arapora.mg.gov.br ou pelo telefone 34-3284-9516.

Araporã/MG, 04 de Julho de 2023.

CRISTIANE FAGUNDES QUEIROZ SOARES
Pregoeira da PMA



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

LEI N° 1432/2023

"Dispõe sobre a construção, instalação e funcionamento de empreendimentos comerciais, prestadores de serviços e indústrias no Município de Araporã."

A Câmara Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal no uso das atribuições constitucionais e previstas na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A construção, instalação e funcionamento de empreendimentos comerciais, prestadores de serviços e indústrias no Município de Araporã ficará condicionado à aprovação do Poder Executivo, após parecer técnico favorável da comissão especial a ser criada e regulamentada por meio de decreto, que analisará a viabilidade dos estabelecimentos diante o potencial turístico, entretenimento e desenvolvimento econômico.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar para estabelecer outros critérios a serem observados pela Comissão especial.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã/MG, aos 04 dias do mês julho de 2023.

Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 07 / Edição:1359

Araporã – MG 04 de Julho de 2023.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE ARAPORÃ/MG
Tel Municipal nº 020/93 de 27 de junho de 1993, alterada pela Lei 1.529/2017
Rua Antônio Francisco, 70 – Bairro Alvorada – Araporã/MG
Fone: (34) 3284-9531/9532
E-mail: conselho@araporã.mg.gov.br

A Comissão organizadora das eleições para escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Araporã-MG, constituída na forma da Resolução nº 140/2023, torna público, preliminarmente, a relação dos candidatos aptos e inaptos na avaliação psicológica conforme edital 001/2023.

Nº inscrição	Nome	Situação
103/2023	Vanessa Aparecida Silva	Apta
118/2023	Hernani Divino Costa Filho	Apto
119/2023	Rosmary Silveira de Aquino	Apta
101/2023	Vanda Aparecida Vieira	Apta
130/2023	Juliana da Silva Rodrigues	Apta
116/2023	Karinne Duarte da Silva	Inapta
102/2023	Eliclene de Oliveira	Apta
113/2023	Ana Paula Maciel da Silva	Apta
110/2023	Elenita Inácio Martins	Apta
109/2023	Nathalia Américo Camargo	Apta
105/2023	Rosa Helena Pacheco Silva	Apta
115/2023	Lorrayne Souza Nunes Mendonça de Abreu	Apta
123/2023	Maysa Soares Masson Silva	Apta
121/2023	Karinne Marcia Moura Silva	Apta

Araporã/MG, 04 de julho de 2023

Lethycia Soares Silva
Presidente Comissão Organizadora
Processo de Escolha Conselho Tutelar



MUNICÍPIO DE ARAPORÃ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1433/2023

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ARRECADACÃO DE VALORES COMO CONTRAPARTIDA A ENTRADA NA FESTA DO PEÃO 2023 DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA DE ARAPORÃ, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir, no ano de 2023, o recebimento de contribuição para entrada na festa do Peão, que realizá-se-á entre os dias 20 a 23 de julho do corrente ano.

Art. 2º - O Município subsidiará com gastos com o evento, de modo que a entrada será permitida se preenchidos os seguintes requisitos:

- I - No dia 20/07/2023 - entrada franca;
- II - No dia 21/07/2023 - contribuição no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por pessoa;
- III - No dia 22/07/2023 - contribuição no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por pessoa;
- IV - No dia 23/07/2023 - contribuição no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por pessoa;

Art. 3º - O valor total arrecadado na venda de ingressos será distribuídos da seguinte forma:

- I - 60% para o Hospital de Amor de Barretos / SP.
- II - 40% a serem divididos entre as organizações da sociedade civil do município, cujos planos de trabalho tenham sido devidamente aprovados pela comissão.

Parágrafo primeiro- Somente farão jus ao recebimento da verba as entidades que estiverem regulares com o marco regulatório quanto a prestação de conta de repasses anteriores.

Parágrafo Segundo - Os valores ficarão sob a responsabilidade da comissão a ser nomeada pelo chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Terceiro - A Câmara Municipal de Araporã indicará 02 membros para comissão.



MUNICÍPIO DE ARAPORÃ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - As despesas com contratação da bilheteria e com equipe de apoio para a mesma, serão pagas com o recurso arrecadado com a venda dos ingressos.

Art. 5º - Esta comissão tem caráter provisório, com vigência de realização do evento “Festa do Peão 2023”.

Art. 6º - Somente será permitida a entrada no evento mediante a contribuição no valor mencionado no artigo 2º.

Art. 7º - Por se tratar de verba destinada entidade beneficente, e dado o caráter de contribuição não se aplicará multa entrada. Estão isentos aqueles que comprovarem ser hipossuficiente, nos termos do § único deste artigo.

Parágrafo Único - O cidadão poderá ingressar no evento portando a autorização emitida pela Secretaria de ação social e documento de identidade.

Art. 8º - Crianças de até 10 (dez) anos estão isentas de contribuição previsto nesta lei.

Art. 9º - Esta Lei será regulamentada através de Decreto do chefe do Poder Executivo Municipal e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã, aos 04 dias do mês de julho de 2023.

Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE ARAPORÃ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1434/2023

Dispõe sobre acréscimo do artigo 6º e alteração na numeração dos §§ 13 e 14 da Lei Municipal 1.428/2023 que “CONCEDE ANISTIA DE MULTAS E JUROS A CONTRIBUINTES QUE QUITAREM OS DEBITOS DE AGUA E ESGOTO NA FORMA QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RENATA CRISTINA SILVA BORGES, Prefeita Municipal de Araporã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 6º da Lei 1.428/23, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - O valor para pagamento do Crédito Tributário Favorecido à vista, deverá ser atualizado o seu valor original, tomando-se como base o valor principal, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e reduzido em 98% (noventa e oito por cento) em relação às multas e aos juros.

Art. 2º - O artigo 13 passa a ter a numeração 11 e o artigo 14, passa a ter a numeração 12.

Art. 3º - Os efeitos desta lei retroagem a data da publicação da lei 1.428/2.023, revogadas nas disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã, aos 04 dias do mês de julho de 2023.

Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 07 / Edição:1359

Araporã – MG 04 de Julho de 2023.

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição e Publicação:

Secretaria de Governo

Rua José Inácio Ferreira n° 58 Centro

Telefone: (34) 3284-9500

Edição: Nayane Sandre Ferreira

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser conseguidas no portal da Prefeitura de Araporã:

www.arapora.mg.gov.br